



GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00810040.002354/2025-07

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, Id. 35648614 apresentado pelo Setor Aéreo (HANGAR), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Processo SEI nº 00810040.002354/2025-07.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de seguro para as aeronaves Bandeirante modelo EMB-110P1, prefixo PP-ERN, e Xingu modelo EMB-121A1, prefixo PT-FRG, pertencentes ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sob os cuidados deste Gabinete Civil.

As referidas aeronaves são utilizadas nas ações aéreas desenvolvidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, em operações para cumprimento da agenda da Excelentíssima Senhora Governadora do Estado e demais autoridades, que ocorrem na maioria das vezes nos municípios do interior do Estado e demais localidades, o que impossibilitaria esses deslocamentos em aeronaves comerciais e particulares, como também no transporte de enfermos e captação de órgãos, através da Central de Transplante do Estado, seja no transporte de pessoas transplantadas que necessitam de tratamento dentro e fora do Estado, como também no transporte de órgãos a serem transplantados dentro do nosso Estado e em outros Estados da Federação, dando mais agilidade e confiabilidade a esse serviço, uma vez que os órgãos levados nos aviões pelas equipes médicas, exigem um tempo determinado para serem transplantados nos pacientes que irão recebê-los.

Neste sentido, assim como em qualquer veículo de transporte, o seguro de aeronaves torna-se imprescindível para garantir a proteção contra uma ampla gama de riscos e eventos imprevistos que podem afetar as aeronaves, incluindo acidentes, danos, roubo e responsabilidade civil.

A contratação do seguro de responsabilidade civil abrange danos a terceiros, sejam eles materiais ou corporais. Em caso de acidentes, o Governo do Estado pode incorrer em custos significativos relacionados a indenizações e reparações, pois o seguro proporciona uma proteção financeira essencial, mitigando o impacto desses custos sobre o orçamento público. Ainda, nesse viés, em caso de sinistros, a ausência de cobertura securitária pode ocasionar a interrupção das operações aéreas governamentais, prejudicando a prestação de serviços essenciais, tais como o transporte de enfermos e a captação de órgãos, bem como o cumprimento da agenda da Excelentíssima Senhora Governadora do Estado e demais autoridades. Logo, assegura a rápida retomada das operações, minimizando os impactos negativos sobre a prestação de serviços à população.

Acerca do princípio da economicidade, o pagamento de um prêmio de seguro anual, permite ao Governo prever e controlar de forma mais eficaz os seus custos relacionados à responsabilidade civil. Sem a cobertura securitária, os custos associados a um acidente podem ser imprevisíveis e consideravelmente mais elevados.

Vale acrescentar que, o Governo do Estado tem responsabilidade de proteger não apenas seus próprios servidores e recursos, mas também os cidadãos que podem ser afetados por suas operações. Um seguro de responsabilidade civil garante que, em caso de acidente, as vítimas recebam a devida compensação, demonstrando um compromisso com a responsabilidade social.

Além dos motivos acima expostos, justifica-se a contratação ora pretendida em razão de que, no Brasil, a Lei nº 7.565/1986, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), determina a obrigatoriedade de os exploradores ou transportadores aéreos manterem seguro de responsabilidade civil em vigor, conforme Capítulo VI - Das Garantias de Responsabilidade, e Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA) nº 47, Id. 35916333 (páginas 1 e 2), que em seu Item 47.145, indica que cada aeronave, independente de sua operação ou utilização, deve possuir cobertura de seguro de responsabilidade civil correspondente à sua categoria de registro, devidamente atualizada, sendo requisito para a expedição do Certificado de Aeronavegabilidade (CA), documento obrigatório para o funcionamento de cada aeronave, conforme preconiza a Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC; bem como no nº 91, Id.28055844 (páginas 3 e 4), em seu item 91.203, que nenhuma pessoa pode operar uma aeronave civil brasileira, a menos que ela tenha a bordo a apólice de seguro ou certificado de seguro com comprovante de pagamento. Dessa forma, a contratação de empresa especializada na prestação desse tipo de seguro assegura o cumprimento da mencionada exigência legal.

Por fim, a contratação de uma empresa prestadora de seguros obrigatória de responsabilidade civil do explorador ou transportador aéreo é justificada por razões legais, financeiras, de crédito, gestão de riscos e apoio em situações de emergência. Essa inscrição é uma medida essencial para proteger a Administração e suas partes interessadas contra os riscos inerentes às operações aéreas e para garantir o cumprimento das regulamentações cabíveis.

3. ESTIMATIVA DA DEMANDA

A estimativa da demanda compreende no **SEGURO OBRIGATÓRIO** de responsabilidade civil do explorador ou transportador aéreo-RETA, para as aeronaves Bandeirante, prefixo PP-ERN, e Xingu, prefixo PT-FRG, conforme disposto abaixo.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	PERÍODO
01	25020	SEGURO OBRIGATÓRIO RETA PARA A AERONAVE BANDEIRANTES MODELO EMB-110P1, PREFIXO PP-ERN, Nº DE SÉRIE: 110344, ANO DE FABRICAÇÃO Nº 1981, COM PERÍMETRO DE COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO BRASILEIRO.	12 MESES
02	25020	SEGURO OBRIGATÓRIO RETA PARA A AERONAVE XINGU, MODELO EMB-121A1, PREFIXO PT-FRG, Nº DE SÉRIE: 121044, COM PERÍMETRO DE COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO BRASILEIRO.	12 MESES

Os itens acima descritos têm como base a quantidade de aeronaves sob os cuidados deste órgão, bem como os Documentos de matrícula e aeronavegabilidade das aeronaves constantes nos Ids. 28055685 e 28055722.

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço de seguro deverá ser disponibilizado e executado em todo o território nacional.

5. ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEL

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar foi solicitada pelo Setor Aéreo, através do servidor Greenfell Cardoso Filho, matrícula nº 167.573-7, designado para equipe de procedimentos auxiliares aos processos de aquisições e contratação de serviços do Gabinete Civil, como responsável do setor acima mencionado.

6. CONTATO

E-MAIL	TELEFONE	RESPONSÁVEL
greenfell123@gmail.com	(84) 991243717	GREENFELL CARDOSO FILHO

7. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

Atualmente, o serviço fornecido vem sendo prestado através do Contrato nº 68/2024, celebrado junto a empresa Essor Seguros S.A, constante no Processo nº 00810040.001976/2024-29. A vigência do referido contrato expira em 28/11/2025 para ambas aeronaves.

Avaliação da Necessidade Contínua: Avaliando as presentes condições justifica-se a continuidade da contratação, visto que as aeronaves permanecem sob os cuidados deste Órgão.

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da empresa contratada:

- Possuir Atestado de Capacidade Técnica de atividade pertinente e compatível com o objeto, que comprove prestação de serviço de seguro aeronáutico na modalidade R.E.T.A., através de contratação concomitante, emitido por pessoa de direito público ou privado, comprovando a prestação satisfatória de serviços;
- Possuir Certidão emitida eletronicamente pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, que comprove a regularidade da Empresa e certifique que a mesma não se encontra sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial, fiscalização extraordinária e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;
- A empresa contratada deverá apresentar, para comprovação da habilitação, os documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, a ser especificado no Termo de Referência, mantendo-as durante a vigência contratual;

Dos requisitos profissionais:

- A empresa deverá alocar profissionais habilitados para o desempenho dos serviços, atuando dentro das classificações ocupacionais necessárias;
- A contratada deverá realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

Das práticas e critérios de sustentabilidade:

A contratada deverá:

- Atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo art. 5º da Lei 14.133/2021, bem como aos critérios pertinentes à presente contratação;
- Atender às normativas da ISO14000, bem como às demais recomendações dispostas no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#), para plena adequação do estabelecimento à legislação vigente;

9. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

A partir de pesquisa realizada no [Portal Nacional de Contratações Públicas](#), foram pesquisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações existentes no mercado que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Neste sentido, foram utilizados os filtros de: Palavras-chave (pesquisando termos como "Seguro de Aeronaves", "Seguro R.E.T.A.", "Bandeirante" e "Xingu" e Status: Seleção - **Todos**. A partir desta pesquisa, foram obtidos 6 (seis) resultados, apresentando a solução de contratação de empresa especializada, através de dispensa de licitação, no entanto, com especificações divergentes do presente objeto, apresentando contratações relativas à aeronaves teleguiadas (drones) e aeronaves com especificações diferentes.

Considerando a inexistência de novas metodologias, **é identificada como solução a contratação de empresa especializada nos serviços descritos no Item 3 do presente ETP**, uma vez que a mesma solução vem atendendo aos critérios necessários e desejáveis nos exercícios anteriores, conforme pode ser observado nos processos nº 00810040.001649/2021-24, 00810040.001650/2021-59, 00810040.002200/2022-64, 00810040.002633/2022-10, 00810040.001815/2023-54 e 00810040.001976/2024-29. Ademais, em conformidade com o disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), que impõe aos exploradores ou transportadores aéreos a obrigação de manter seguro de responsabilidade civil válido, a solução apresentada representa a única alternativa viável.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

Considerando o descrito no Item 9, verifica-se que a solução consiste na contratação de empresa prestadora do serviço de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo-RETA, para as aeronaves Bandeirantes prefixo PP-ERN e Xingu prefixo PT-FRG. Por derivar de obrigação legalmente constituída, afigura-se que há viabilidade de competição, configurando a dispensa licitação, em razão do valor estimado no Item 19 deste ETP.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme descrito no Item 10 - Da solução a ser contratada, a contratação do seguro se dará por dispensa de licitação, cujo o critério a ser adotado será do menor preço por item.

Trata-se da contratação do seguro obrigatório R.E.T.A. para o período de 12(doze) meses para 2 (duas) aeronaves pertencentes ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, operadas pelo Gabinete Civil.

A cobertura do seguro aeronáutico deverá abranger as Condições Gerais para seguros aeronáuticos Garantia R.E.T.A, previstos pela SUSEP.

Em caso de ocorrência de algum dos eventos cobertos pela apólice de seguro R.E.T.A. das AERONAVES, a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre a ocorrência do sinistro, para adoção das providências contratualmente cabíveis.

Em todos os voos das AERONAVES, haverá a presença de um comandante - conforme definição do CBAer. O comandante será o piloto assim identificado no campo correspondente do plano de voo apresentado aos órgãos de controle do SISCEAB (Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro) ou expressamente relacionado no diário de bordo, nos casos em que os referidos órgãos não existam ou não estejam operando no local de decolagem.

O comandante da AERONAVE deverá ocupar o posto correspondente à função de comando, salvo quando, por necessidade operacional, treinamento ou recheque, houver outro piloto habilitado pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) para exercer a função de comandante do modelo/tipo de aeronave que estiver tripulando e esteja ocupando o referido posto de comando da aeronave, situação em que o comandante poderá ocupar o posto de pilotagem adjacente.

Não poderá haver interrupção na cobertura do seguro nos casos especificados no Item 7 e Anexo I do Termo de Referência.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Espera-se, com a presente contratação, que seja atendida a demanda do Setor Aéreo, e, consequentemente sejam alcançados os demais resultados pretendidos:

Cobertura contra danos e perdas: O seguro de aeronaves oferece proteção contra uma ampla gama de riscos, incluindo danos causados por acidentes, colisões, incêndios, roubos, eventos climáticos adversos, entre outros. Em caso de ocorrência de um desses eventos, o seguro pode cobrir custos com valores estabelecidos na apólice, de acordo com o CBA (Código Brasileiro de Aeronáutica), na resolução n/37, de agosto de 2008, da ANAC seguindo o IPCA(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Responsabilidade civil: O seguro de aeronaves também pode incluir cobertura para responsabilidade civil, ou seja, proteção contra danos a terceiros causados pela operação ou uso da aeronave. Em caso de acidentes que resultem em danos a pessoas ou propriedades de terceiros, o seguro pode cobrir os custos legais e de indenização.

Tranquilidade e segurança financeira: A contratação de um seguro de aeronaves elimina a preocupação com a possibilidade de perdas financeiras em caso de danos ou acidentes, logo, proporciona segurança e proteção do patrimônio público.

Cumprimento de exigências regulatórias: a contratação de seguro de aeronaves é uma exigência regulatória para a operação legal da aeronave. Portanto, ter um seguro adequado é fundamental para cumprir com as obrigações legais e regulatórias, evitando possíveis deduções e problemas legais.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esse objeto não há contratações correlatas específicas que sejam dependentes deste processo.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Dentre as ações necessárias para que a contratação surta seus efeitos, estão a celeridade processual, para que a presente contratação surta seus efeitos em tempo hábil à continuidade do serviço.

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado, uma vez que por sua natureza, independe de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, visto já haver servidores com a qualificação necessária para os trâmites.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em tese, o objeto do contrato não ocasionará impactos ambientais, visto que não haverá fornecimento de materiais, tecnologias e matérias-primas, o que pressupõe que não haverá descarte de nenhum material específico em função do Seguro R.E.T.A. No entanto, a Empresa a ser contratada deverá atender aos requisitos constantes no Circular da Superintendência de Seguros Privados nº 666, que dispõe sobre requisitos de sustentabilidade, a serem observados pelas sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar (EAPCs), sociedades de capitalização e resseguradores locais.

16. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE E DA FORMA DA CONTRATAÇÃO

Considerando diferentes fontes, bem como analisando-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias que melhor tendam às necessidades deste Gabinete Civil sustentado nas informações apresentadas nos autos, verificou-se que a contratação de empresa especializada para realização dos serviços de seguro aeronáutico atende satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades do Órgão e às diretrizes normativas.

Ressalte-se, ainda, que a contratação pretendida não possui exigências ou especialidades complexas por se tratar de objeto comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, conforme Inciso XIII do art. 6 da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, a solução para atendimento da necessidade do Órgão é bastante simplificada, através da contratação de empresa especializada, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência que balizará o procedimento.

Considerando a estimativa da demanda e valor estimado constante nos tópicos deste ETP, bem como em virtude de se tratar de despesa comum, observa-se que a presente despesa enquadra-se no critério disposto no parágrafo II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em outros serviços e compras, atualizado através pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Outrossim, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará a execução dos serviços mediante todos os elementos aqui relacionados, necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

17. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A previsão de início da prestação dos serviços deverá ocorrer em 28/11/2025, conforme vigência da apólice atual, para não ocorrer a interrupção dos seguros.

18. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Considerando o objeto da contratação, para duas aeronaves distintas, o parcelamento da solução é tecnicamente viável, não havendo perda de escala, e consequentemente, permitindo o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

19. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para fazer face a presente despesa é no valor total de R\$ 4.658,42 (quatro mil seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), sendo R\$ 2.650,72 (dois mil seiscentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos) para a aeronave Bandeirante, e R\$ 1.516,50 (um mil quinhentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) para aeronave Xingu.

Considerando a inexistência de contratações idênticas durante a pesquisa realizada no Portal Nacional de Compras Públicas, descrita no Item 13, para fins de subsídio do referido valor, realizamos um levantamento dos valores contratados por este Gabinete Civil nos últimos 3 (três) anos, conforme memória de cálculo abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	2022	2023	2024	MÉDIA DOS ÚLTIMOS 3 ANOS
1	SEGURO OBRIGATÓRIO RETA PARA A AERONAVE BANDEIRANTES PREFIXO PP-ERN	00810040.002200/2022-64	00810040.001815/2023-54	00810040.001976/2024-29	R\$ 2.458,42
		R\$ 2.877,72	R\$ 2.184,45	R\$ 2.312,79	
2	SEGURO OBRIGATÓRIO RETA PARA A AERONAVE XINGU PREFIXO PT-FRG	00810040.002633/2022-10	00810040.001815/2023-54	00810040.001976/2024-29	R\$ 1.934,20
		R\$2.329,50	R\$ 1.473,59	R\$ 2.000,00	
TOTAL		R\$ 5.207,22	R\$ 3.658,04	R\$ 4.312,79	R\$ 4.391,32

20. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

20.1. Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, a administração pública deve planejar suas contratações por meio do Plano Anual de Contratações (PCA), garantindo eficiência, economicidade e racionalidade na gestão dos recursos públicos.

Neste sentido, a presente demanda está devidamente registrada no Documentos de Formalização de Demanda (DFD) nº 30/2025, constante na Contratação nº 927019-16/2025, Item 4, Grupo 713 - serviços de seguros;

20.2. Ainda, a presente contratação encontra respaldo institucional na previsão constante no Plano de Contratações Anual de 2025, registrado no ComprasGov, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pela administração pública, garantindo o planejamento adequado e o cumprimento das exigências legais.

21. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

A Equipe de Planejamento da Contratação-SEPLAC, instituída pela Portaria nº 191, de 13 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.910, em 16 de maio de 2025, certifica que é responsável pela elaboração do presente documento, e declara viável esta contratação nos termos acima dispostos.

22. **RESPONSÁVEIS**

Brenna Ericka Xavier de Macedo
Matrícula 219.667-0

Stephany Samila Paulino dos Santos
Matrícula 223.300-2

Greenfell Cardoso Filho
Matrícula 167.573-7



Documento assinado eletronicamente por **GREENFELL CARDOSO FILHO, 2º Sargento PM**, em 03/09/2025, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **STEPHANY SAMILA PAULINO DOS SANTOS, C-4**, em 04/09/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRENNA ERICKA XAVIER DE MACEDO, Subcoordenadora**, em 04/09/2025, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35869413** e o código CRC **D333C5D3**.